

C.M.V.
Proc. Nº 3827/14
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 14 de outubro de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE 14/10/14

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhores Vereadores,
Nobres colegas.

[assinatura]
Presidente

Passamos às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº 11 /14, que acrescenta dispositivos ao Capítulo V do Título III da Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011, Regimento Interno da Casa.

Nosso propósito é melhor definir os procedimentos referentes às comissões processantes, atuando dentro da autonomia concedida ao Município pela Constituição de 1988 e da capacidade de instituir normas próprias interna *corporis* concedida às Câmaras, adotando regramento próprio.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, nos subscrevemos,

Atenciosamente.

[assinatura]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

[assinatura]
José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Data: 14/10/2014

Nº do Processo: 3827/2014

Projeto de Resolução Nº 11/2014

Autoria: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, KIKO BELONI,
PAULO MONTERO

Assunto: Altera o Capítulo V do Título III da Resolução n.º 05/11 Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos para estabelecer procedimento e dá outras providências.

Projeto de Resolução

Nº

11 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 DE — DE 2014.

Altera o Capítulo V do Título III da Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos para estabelecer procedimentos e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, aprova e eu **LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28 inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Capítulo V do Título III da Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011, Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 64-A e 64-B:

"TÍTULO III

CAPÍTULO V

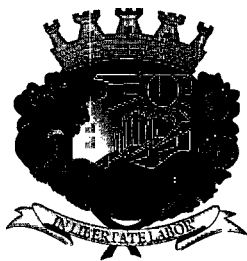
Art. 64-A. Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo anterior o processo de cassação, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, obedecerá o seguinte rito:

I - O processo de cassação será iniciado pela Mesa da Câmara ou por partido político representado no Legislativo mediante o oferecimento de denúncia escrita, observando, no que forem cabíveis, as normas processuais da Câmara; contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas sob pena de recusa do seu recebimento;

II - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento;

IV - Após o recebimento da denúncia o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário na primeira sessão ordinária e encaminhará à Comissão de Justiça e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3827/04
Fls. 03
Resp. [assinatura]

Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias exarar parecer, após o que, a denúncia com ou sem parecer será lida na sessão ordinária seguinte, consultando-se o Plenário sobre o seu recebimento;

V - Decidido o recebimento da denúncia pela maioria dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator e será promovida a abertura do processo;

VI - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco dias), notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez dias), apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez); caso o denunciado esteja ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três dias), pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

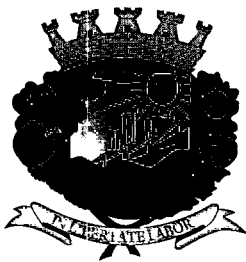
VII - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer dentro de 05 (cinco dias), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

VIII – Opinando a Comissão pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas, podendo convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias;

IX - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

X - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco dias), e após, a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XI - A sessão de julgamento iniciar-se-á com a leitura integral do relatório da Comissão, bem como, das peças que forem solicitadas pelo denunciado ou Vereador e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

XII - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIII - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XIV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato; se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;

XV - Se, decorridos 90 (noventa) dias contados da data da notificação do denunciado, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 64-B. O processo de cassação de mandato do Prefeito pelas infrações político-administrativas definidas no artigo 82 da Lei Orgânica do Município é, no que couber, o estabelecido neste Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

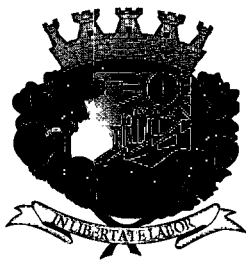
Câmara Municipal de Valinhos,
aos

Publique-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3827/14

F.L.S. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 14 de outubro de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
15/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc No 3827/14
06
CASP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 11/ 2014

Assunto: “Altera o Capítulo V do Título III da Resolução n.º 05/11 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos para estabelecer procedimento e dá outras providências”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quantô ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 16 de outubro de 2.014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/10/14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



C. An. V
PROC. N.º 3827/14
F.S. 07
RASP

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE

21/10/14
PRESIDENTE

Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de,
Segunda Discussão em sessão de 21/10/14
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

segue Resoluções no. 09/14